



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries .....Kz: 1.469.391,26</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 153/21:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe sobre Isenção Recíproca de Vistos em Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinários.

#### Decreto Presidencial n.º 154/21:

Aprova o Acordo sobre a Circulação de Pessoas ao Longo da Fronteira Comum entre a República de Angola e a República Democrática do Congo, com vista a facilitar a mobilidade dos respectivos cidadãos dentro dos limites territoriais permitidos.

#### Decreto Presidencial n.º 155/21:

Aprova o Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Angola e o Reino da Noruega, no âmbito do Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente (PNFGPD).

#### Decreto Presidencial n.º 156/21:

Exonera Sandra Maria Pinto Dias dos Santos do cargo de Administradora da Agência de Investimento e Promoção de Exportações (AIPEX).

#### Despacho Presidencial n.º 89/21:

Aprova a cessão do direito de gestão da rede de hipers e supermercados Kero, autoriza a abertura do Procedimento de Concurso para a cessão do direito de gestão do correspondente agrupamento de hipers e supermercados Kero, e delega competência aos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio, com a faculdade de subdelegar, para a condução e verificação da legalidade de todos os actos integrantes do Procedimento de Concurso Público.

#### Despacho Presidencial n.º 90/21:

Aprova os Acordos de Financiamento entre a República de Angola e o Consórcio de Bancos Integrado pelo Standard Chartered Bank (Hong Kong) Limited na qualidade de líder do Consórcio e Agente BNP Paribas — Credit Agricole Corporative and Investment Bank e outras instituições financeiras que subscrevam os termos do Acordo e integrem o Consórcio no valor global de USD 910 000 000,00, e o Standard Chartered Bank na qualidade de Initial Mandated Lead Arranger e o Agente Standard Chartered Bank (Hong Kong), Limited como Mutuário Originário e outras instituições financeiras que subscrevam os termos do Acordo ao valor global de USD 167 240 873,00, para o financiamento do Projecto de Abastecimento de Água do BITA, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os referidos acordos aprovados e toda a documentação relacionada com os mesmos, incluindo eventuais adendas futuras, em nome e em representação da República de Angola. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 82/20, de 8 de Junho, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Despacho Presidencial n.º 91/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função do critério material, para a adjudicação da empreitada de reabilitação para a conclusão da Estrada Camama — Viana, com a extensão de 6,8 Km, na Província de Luanda, no valor global de USD 54 840 505,13, e do serviço de fiscalização da referida empreitada, no valor global de Kz: 1 151 650 605,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Procedimento, incluindo a celebração dos correspondentes contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 92/21:

Autoriza a privatização, mediante Concurso Público, das unidades industriais localizadas na Zona Económica Especial Luanda — Bengo, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, a criação da Comissão de Avaliação, bem como a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso Público.

#### Despacho Presidencial n.º 93/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, sob critério material, para a aquisição da subscrição de licenças dos *Softwares* da Wood Mackenzie para a obtenção de dados geológicos dos campos de produção em Angola, no valor Global de USD 268.944,00, e delega competência ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do Procedimento para a celebração do referido Contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 94/21:

Determina que as participações sociais detidas pelas extintas empresas públicas BOLAMA, U.E.E e CERVAL, U.E.E, no capital social do Banco de Comércio e Indústria, S.A., passam para a titularidade do Estado, cabendo ao Ministério das Finanças o exercício da função de accionista.

#### Despacho Presidencial n.º 95/21:

Delega competência ao Ministro do Interior, com a faculdade de subdelegar, para autorizar o exercício da actividade privada de segurança e de sistema de auto-protecção.

ARTIGO 16.º  
(Emendas)

Quaisquer emendas, revisão parcial ou alteração do presente Acordo devem ser feitas com consentimento mútuo das Partes.

ARTIGO 17.º  
(Validade)

O presente Acordo é válido por um período de cinco anos automaticamente renovável por igual e sucessivos períodos, salvo em caso de denúncia por um dos Estados-Parte, devendo fazê-lo com antecedência de noventa dias pelos canais oficiais.

ARTIGO 18.º  
(Entrada em vigor)

O presente Acordo entra em vigor na data de recepção da última notificação escrita das Partes após o cumprimento das formalidades legais internas para o efeito.

Feito em Luanda, aos 16 de Setembro de 2020, em duplicado nos idiomas francês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República de Angola, *Eugénio César Laborinho* — Ministro do Interior.

Pelo Governo da República Democrática do Congo, *Gilbert Kankonde Malamba* — Vice-Primeiro Ministro, Ministro do Interior, Segurança e Assuntos Costumeiros.

(21-4729-B-PR)

**Decreto Presidencial n.º 155/21**  
de 11 de Junho

Considerando as excelentes relações de cooperação existentes entre a República de Angola e o Reino da Noruega, baseadas no respeito mútuo e nos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas;

Determinados em aprofundar as relações bilaterais e promover a parceria no Sector da Educação e Ensino, cooperar activamente na partilha de experiências e no reforço da capacitação dos professores angolanos nos domínios identificados pelo Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente (PNFGPD);

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro — Lei sobre Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Angola e o Reino da Noruega, no âmbito do Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente, abreviadamente (PNFGPD), anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Maio de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DE ANGOLA E O GOVERNO DO REINO  
DA NORUEGA SOBRE A COOPERAÇÃO  
NO DOMÍNIO DO PROGRAMA NACIONAL  
DE FORMAÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL  
DOCENTE**

O Governo da República de Angola e o Governo do Reino da Noruega, de agora em diante, referidos como as Partes;

Desejosos de promover as relações bilaterais e aprofundar a sua parceria dentro do Sector da Educação e Ensino;

Considerando o seu interesse em reforçar e estreitar as relações já existentes, através da manutenção de um diálogo aberto;

Reconhecendo a necessidade de aumentar, em colaboração com o Governo do Reino da Noruega, a oferta de um ensino de melhor qualidade em Angola;

Alcançam o seguinte entendimento:

CLÁUSULA 1.ª  
(Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem como objecto definir as linhas de acção da colaboração entre as Partes no asseguramento da implementação do Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente.

CLÁUSULA 2.ª  
(Áreas de cooperação)

1. As Partes comprometem-se a manter um diálogo aberto para avaliar as necessidades e as vias para melhorar a colaboração no Sector da Educação e Ensino.

2. As Partes reforçarão a sua cooperação para contribuir para a melhoria do Sistema Educativo em Angola, parti-

cularmente através da partilha de experiências e do reforço da capacitação dos professores em Angola, nos domínios identificados pelo Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente.

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>  
(Responsabilidades da Noruega)

A Noruega irá, em resposta à solicitação do Governo Angolano, quando possível, partilhar experiências e providenciar apoio técnico à Angola através de Instituições de Ensino e Investigação relevantes na Noruega, incluindo:

1. Assegurar a colaboração com a NTNU (Universidade Norueguesa de Ciência e Tecnologia), em relação a assistência técnica para a formação de professores;
2. Aumentar a colaboração com o Sistema de Ensino e Formação de Professores da Noruega e facilitar contactos em relação a uma potencial visita de prospecção bilateral à Noruega;
3. Facilitar e financiar a participação de um especialista com competências alinhada com as necessidades imediatas de Angola;
4. Estabelecer um programa de bolsas de estudo para pós-graduação de estudantes angolanos na Noruega, através de um fundo.
5. Apoiar o reforço da capacidade institucional das Instituições de Ensino Secundário Técnico-Profissional, especificamente na capacitação dos seus docentes.

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>  
(Responsabilidades do Governo Angolano)

1. Angola compromete-se a assegurar a disponibilidade dos recursos e o acesso às instituições relevantes com o objectivo de facilitar a colaboração.
2. Angola compromete-se a continuar a clarificar e a definir as áreas a priorizar para o apoio do Governo Norueguês.

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>  
(Desenvolvimento da parceria)

As Partes pretendem contribuir em pleno para assegurar que a parceria se desenvolva e se expanda conforme for necessário, possível e desejado por ambas as Partes.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>  
(Alterações)

1. O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado por consenso mútuo entre as Partes ou através das trocas de correspondência por via diplomática,
2. As alterações acordadas entrarão em vigor nos termos do artigo 8.º

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>  
(Resolução de diferendo)

Qualquer litígio relativo a interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvido entre as Partes, mediante consultas directas e negociação por canais diplomáticos.

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>  
(Denúncia)

1. Cada Parte poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Memorando de Entendimento, mediante notificações por escrito à outra Parte por via diplomática.

2. A denúncia produzirá efeitos 90 (noventa) dias após a recepção da notificação.

3. A denúncia do presente Memorando não afectará a conclusão de programa e projectos em curso.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

O Presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de 5 (cinco) anos automaticamente renovável por iguais períodos.

Feito em Luanda, aos 12 de Outubro de 2020, em 2 (dois) exemplares originais em línguas portuguesa e inglesa, fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República de Angola, *Manuel Nunes Júnior*.

Pelo Governo do Reino da Noruega, *Kikkan Marshall Haugen*.  
(21-4729-C-PR)

**Decreto Presidencial n.º 156/21**  
de 11 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico da Agência de Investimento e Promoção das Exportações (AIPEX), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, o seguinte:

É exonerada, a seu pedido, Sandra Maria Pinto Dias dos Santos do cargo de Administradora da Agência de Investimento e Promoção de Exportações (AIPEX), para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 93/18, de 16 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.  
(21-4761-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 89/21**  
de 11 de Junho

Considerando que o Estado Angolano passou a deter 90% do capital social do Grupo Zahara Comércio, S.A., que deste modo passou a integrar o Sector Empresarial Público como empresa de domínio público;

Havendo a necessidade de autorizar a cessão do direito de gestão da rede de hipers e supermercados Kero, pertencentes ao referido Grupo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte: